

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240624000148

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, localizada no estado do Ceará, identifica a necessidade premente de contratar o fornecimento continuado de serviços de locação de veículos, especificamente do tipo ambulância, para atendimento das demandas emergenciais e ordinárias da Secretaria de Saúde do município. Tal necessidade decorre da insuficiência de veículos apropriados para a realização eficaz de atendimentos em saúde que exigem deslocamento rápido e seguro de pacientes que necessitam de atendimento médico especializado em unidades de saúde ou hospitais.

A disponibilidade destas ambulâncias visa aprimorar a capacidade de resposta do município frente a situações de emergência, bem como proporcionar efetividade no transporte seguro e adequado de pacientes que necessitam de assistência médica contínua, garantindo a eles a integridade e o suporte necessário durante o trajeto. Esta medida alinha-se diretamente ao interesse público, na medida em que busca salvaguardar a saúde e o bem-estar da população irapuanense, minimizando os riscos relacionados ao atraso ou à ineficiência no atendimento das demandas emergenciais em saúde.

A contratação de serviços de locação de ambulâncias é, portanto, uma medida estratégica e essencial para a Secretaria de Saúde, diante do aumento constante das demandas por serviços de saúde no município e da obrigatoriedade de prestar um atendimento rápido e eficiente. As ambulâncias locadas deverão estar devidamente equipadas e ser diligenciadas por profissionais capacitados para atuar nas mais diversas situações de emergência, contribuindo assim para a redução de mortalidade e morbidade em casos de urgência e emergência médicas.

Assim, a locação de veículos tipo ambulância de simples remoção, conforme especificações técnicas previstas, destina-se a complementar e fortalecer a frota existente, garantindo não apenas a adequada prestação de serviços emergenciais de saúde, mas também valorizando a eficiência e a prontidão na resposta os desafios cotidianos enfrentados pela Secretaria de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro.

2. Área requisitante

de contratação de veículo tipo ambulância para uso pela Secretaria de Saúde do Município de Deputado Irapuan Pinheiro. As soluções consideradas foram: (i) contratação direta com o fornecedor; (ii) contratação de serviços de locação por intermédio de empresas especializadas em terceirização; e (iii) formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) ou contratos de concessão.

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta modalidade envolve a aquisição ou locação de ambulâncias diretamente de um fornecedor, sem a intermediação de terceiros. Essa opção oferece controle direto sobre a qualidade dos veículos e permite uma negociação direta em termos de custos, manutenção e especificações técnicas.
- **Contratação através de terceirização:** Neste caso, a Prefeitura entra em acordo com empresas especializadas na locação de veículos tipo ambulância, responsabilizando-se estas pela manutenção, substituição de veículos, em caso de avaria, e possível provisão de motoristas e outros serviços associados. Tal opção diminui a necessidade de gestão direta dos veículos por parte do Município, podendo representar uma economia de recursos humanos e técnicos.
- **Formas alternativas de contratação:** Engloba modelos como Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou contratos de concessão. Estas fornecem uma abordagem inovadora que pode incluir a construção, operação e manutenção das ambulâncias e infraestruturas associadas, exigindo um estudo aprofundado para verificar sua viabilidade.

Natany

Ao avaliar as necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, considerando os critérios de eficiência, disponibilidade contínua do serviço, custo e facilidade de gestão, identificamos que a contratação de serviços de locação por intermédio de empresas especializadas em terceirização apresenta-se como a solução mais adequada. Este modelo oferece flexibilidade para a troca rápida de veículos em caso de necessidade, manutenção preventiva e corretiva inclusa, sem necessitar alocação de recursos adicionais para gestão da frota. Além disso, tendo em vista a especialização destas empresas no fornecimento deste tipo de serviço, é possível assegurar um padrão de qualidade elevado e adequado às especificidades da atividade de saúde pública, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade preconizados pela Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo ambulância, de simples remoção, com ano/modelo 2019 ou superior, devidamente equipadas e adesivadas conforme especificações fornecidas pela administração da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - CE. Esta solução foi considerada após uma cuidadosa análise das necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde deste município, que visa garantir um atendimento eficiente e seguro aos seus usuários, especialmente em casos que demandem transporte de pacientes.

Conforme o art. 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise abrangente do mercado, que envolveu o levantamento das soluções disponíveis e a avaliação de suas especificações técnicas, capacidade operacional, custo-benefício, e conformidade com os requisitos regulatórios e operacionais da Secretaria de Saúde.

Destacamos que a escolha da locação de veículos tipo ambulância, em detrimento da aquisição ou de outras soluções de mobilidade, baseia-se na flexibilidade operacional e na eficiência econômica dessa modalidade, especialmente considerando a flutuação de demanda por serviços de saúde pública e a necessidade de manutenção contínua dos veículos.

Esta solução de locação de ambulâncias é considerada a mais adequada não apenas pela sua pronta disponibilidade e pela capacidade de atender às urgências com a devida presteza, mas também pela possibilidade de ajuste às variações temporais e emergenciais na demanda de serviços. A Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância da eficiência e da economicidade nas contratações públicas (art. 5º), diretrizes essas que são integralmente atendidas pela solução proposta, pois garante à administração pública municipal a maior flexibilidade na gestão dos recursos destinados à saúde, evitando a subutilização ou a obsolescência de equipamentos que poderiam derivar da aquisição direta.

Adicionalmente, o artigo 23 da mesma lei estabelece que o valor estimado da contratação deva ser compatível com os praticados no mercado, criteriosamente observado neste ETP mediante a realização de pesquisa de preços que corrobora a escolha da locação como a modalidade mais vantajosa economicamente. A análise comparativa demonstrou que a locação de ambulâncias adequadamente equipadas representa a opção mais racional e eficiente para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, considerando os aspectos financeiros, logísticos e operacionais envolvidos.

Em suma, a adoção desta solução de locação de veículos tipo ambulância está alinhada com os princípios da administração pública, e especificamente com as disposições da Lei nº 14.133/2021, representando a opção mais adequada e eficiente disponível no mercado para atender às necessidades emergenciais da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, garantindo assim, o atendimento eficaz, seguro e tempestivo à população.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Veículo tipo Ambulância modelo de simples remoção, ano/modelo 2019	6,000	Mês

Especificação: motor com potência mínima 1.4 cilindradas, - ar condicionado de fábrica na gabinete do motorista e no compartimento do paciente - direção hidráulica, equipada com os seguintes materiais e equipamentos: sinalizador óptico e acústico; marca retrátil em alumínio; colchonete; banco para acompanhante, armário, iluminação no compartimento do paciente, suporte para soro e oxigênio medicinal. Adesivada com o LAYOUT a ser apresentado pela administração, mas custeado pela contratada. Com as manutenções por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo Ambulância modelo de simples remoção, ano/modelo 2019	6,000	Mês	7.890,90	47.345,40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	Especificação: motor com potência mínima 1.4 cilindradas, - ar condicionado de fábrica na gabinete do motorista e no compartimento do paciente - direção hidráulica. equipada com os seguintes materiais e equipamentos: sinalizador óptico e acústico; marca retrátil em alumínio; colchonete; banco para acompanhante, armário, iluminação no compartimento do paciente, suporte para soro e oxigênio medicinal. Adesivada com o LAYOUT a ser apresentado pela administração, mas custeado pela contratada. Com as manutenções por conta da contratada; combustível e motorista por conta da contratante.				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 47.345,40 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No contexto da contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços de locação de veículos tipo ambulância para a Secretaria de Saúde, tendo como finalidade suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, após cuidadosa avaliação sob os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, chegou-se à decisão de não parcelar a solução requerida. A seguir, estão as justificativas para tal decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, apesar de tecnicamente divisível, não se beneficia dessa divisão sem que haja prejuízos para sua funcionalidade e integridade. A natureza dos serviços de locação de ambulância implica na necessidade de uma operação coordenada e integrada para a efetiva resposta às demandas de saúde, o que poderia ser comprometido pelo parcelamento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indicou que a divisão do contrato em lotes ou partes separadas acarretaria perda de eficiência e aumento de custos administrativos, comprometendo a economicidade do processo e afetando negativamente a eficácia dos resultados almejados.
- **Economia de Escala:** Estabeleceu-se que o parcelamento da solução resultaria em expressiva perda de economia de escala. Os custos proporcionais para administração, logística e operacionalização dos serviços seriam majorados, caracterizando uma decisão contraproducente do ponto de vista econômico.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Avaliou-se que, apesar de o parcelamento gerar teoricamente maior competitividade e possibilidade de participação de fornecedores de menor porte, no mercado específico de locação de ambulâncias, essa decisão poderia, no entanto, limitar a capacidade de suprimento em função do rigor técnico e das exigências operacionais específicas do serviço.
- **Análise do Mercado:** Uma revisão detalhada das práticas de mercado pertinentes à locação de veículos tipo ambulância demonstrou que a consolidação dos serviços em um fornecedor único é uma prática comum, que assegura não apenas melhores preços, como também potencializa a qualidade do serviço prestado.
- **Consideração de Lotes:** Embora a divisão em lotes pudesse, em outras circunstâncias, contribuir para uma maior participação de fornecedores, concluiu-se que, nesse caso, tal divisão implicaria em complicações operacionais e riscos à continuidade e efetividade dos serviços necessários. Assim, a formação de lotes foi desaconselhada.

Baseando-nos nessas análises e justificativas, optou-se pela decisão de não parcelar a aquisição dos serviços de locação de veículos tipo ambulância, visando garantir a maior eficiência, eficácia e economicidade do processo de contratação, em consonância com o interesse público e objetivos da Administração.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços de Locação de Veículo, tipo ambulância, destinado a ficar à disposição da Secretaria de Saúde para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento confirma a consonância e a integração estratégica da contratação proposta com os objetivos e as metas estabelecidas pelo município em seu planejamento a longo prazo.

Conforme estabelecido pelo art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros de modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa foram cuidadosamente avaliados para garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto. A observância do Plano de Contratações Anual da entidade, que este processo de contratação faz parte, assegura que a execução do objeto contratado estará alinhada às necessidades identificadas para o período, bem como aos recursos orçamentários a eles destinados.

A inserção deste processo no Plano de Contratações Anual também evidencia o compromisso da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro com a implementação de práticas de governança e gestão de riscos, conforme preconizado pelo art. 11 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim, um processo licitatório íntegro, eficiente e eficaz que atende aos princípios da administração pública e às expectativas da sociedade.

Portanto, este processo de contratação demonstra a observância ao planejamento estratégico do município, cumprindo os requisitos necessários para uma contratação efetiva que responde às demandas públicas de forma alinhada às diretrizes orçamentárias e ao desenvolvimento sustentável da localidade.

10. Resultados pretendidos

Na contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de locação de veículo tipo ambulância para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro-Ce, visamos alcançar resultados diretamente alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas. Deste modo, buscamos assegurar eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços contratados, ressaltando também o desenvolvimento nacional sustentável e a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, valorizando a economicidade sem abrir mão da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Os principais resultados pretendidos com esta contratação são:

- **Atendimento Integral às Necessidades da Secretaria de Saúde:** Garantir que as ambulâncias estejam sempre disponíveis, em plenas condições de uso e de forma ininterrupta, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população de Deputado Irapuán Pinheiro.
- **Otimização de Recursos Públicos:** Alcançar uma gestão eficiente dos recursos públicos, mediante a contratação de serviços que apresentem a melhor relação custo-benefício, conforme previsto nos incisos I e III do art. 11 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa e a prevenção de práticas que possam resultar em sobrepreço ou superfaturamento.
- **Sustentabilidade:** Promover práticas sustentáveis conforme o princípio de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021), fomentando a utilização de veículos que atendam a requisitos de baixo consumo de combustível e menor impacto ambiental, alinhado às políticas de preservação ambiental e eficiência energética.
- **Transparência e Controle Social:** Assegurar transparência em todas as etapas do processo de contratação e execução do contrato, promovendo o acesso à informação e possibilitando o controle social, em harmonia com o princípio da publicidade e da transparência descrito no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Agilidade no Atendimento às Emergências:** Diminuir significativamente o tempo de resposta para atendimentos de urgência, através da locação de ambulâncias equipadas e prontas para uso imediato, impactando diretamente na eficiência do serviço público de saúde oferecido à população.
- **Melhoria Contínua dos Serviços:** Estabelecer mecanismos de fiscalização e avaliação do serviço prestado, com vistas à melhoria contínua da qualidade do atendimento, garantindo que os veículos locados estejam sempre em conformidade com as especificações técnicas e operacionais exigidas.

Esses resultados estão alinhados aos objetivos da Lei 14.133/2021, de promover contratações mais estratégicas, eficientes e sustentáveis, garantindo assim um melhor aproveitamento dos recursos públicos e uma resposta eficaz às demandas sociais. Busca-se, por meio desta contratação, reforçar o compromisso da Administração Pública com a qualidade no serviço prestado à população, assegurando um atendimento qualificado, ágil e humanizado nas situações de emergência saúde.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação do processo de contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços de locação de veículo, tipo ambulância, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro, serão executadas as seguintes providências detalhadas:

1. **Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico:** De acordo com o Art. 18, II da Lei 14.133/2021, será desenvolvido um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, contemplando todas as especificações técnicas e operacionais, requisitos de qualidade e demais condições para prestação do serviço de forma adequada às necessidades da Secretaria de Saúde.
2. **Formalização da Equipe de Planejamento da Contratação:** Será designada, em

- observância ao Art. 7º, II da Lei 14.133/2021, uma equipe de planejamento da contratação composta por servidores efetivos, com formação compatível e atribuições relacionadas a licitações e contratos, que serão responsáveis por conduzir todo o processo de planejamento e elaboração dos documentos necessários.
3. Realização de Pesquisa de Mercado: Efetuará uma ampla pesquisa de mercado, conforme estabelecido pelo Art. 18, V da Lei 14.133/2021, a fim de avaliar as opções disponíveis e determinar a estimativa de custo mais precisa e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
 4. Garantia da Publicidade: Assegurar, através do Art. 12, VI da Lei 14.133/2021, que todas as fases do processo licitatório serão amplamente divulgadas para conhecimento público, incluindo a execução do processo licitatório em plataformas digitais que permitam o acesso e a participação de interessados de forma isonômica.
 5. Verificação de Impedimentos Legais: Realizar um exame cuidadoso para verificar se não há nenhum impedimento legal que possa comprometer a execução do contrato, observando rigorosamente os Art. 14 e 15 da Lei 14.133/2021.
 6. Implementação de Controles Internos: Segundo Art. 11, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, serão estabelecidos processos e estruturas de controle e gestão de riscos internos para monitorar a execução do contrato, com o objetivo de assegurar transparência, eficiência e integridade ao processo.
 7. Capacitação: Providenciar a capacitação necessária dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, visando assegurar uma execução contratual eficaz, eficiente e alinhada às melhores práticas e disposições legais pertinentes.
 8. Estabelecimento de Medidas de Sustentabilidade: Definir exigências e critérios que promovam práticas de sustentabilidade, como veículos de menor impacto ambiental e serviços que atendam políticas de desenvolvimento sustentável, em concordância com o Art. 26 da Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise e consideração das especificidades do objeto da contratação – a locação de veículos tipo ambulância para atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará – optou-se por não adotar o sistema de registro de preços (SRP). Essa decisão está fundamentada nos princípios, diretrizes e disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De acordo com o Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Para este caso específico, identificaram-se razões substanciais que justificam a não adoção do SRP, conforme detalhado a seguir:

1. Necessidade Específica e Delimitada: A demanda por locação de veículos tipo ambulância é uma necessidade pontual e especificamente delimitada pela Secretaria de Saúde, que requer uma resposta imediata e efetiva, sem a flexibilidade que o SRP poderia proporcionar. A urgência e a natureza crítica do

- serviço de saúde demandam um contrato direto que garanta a disponibilidade imediata e ininterrupta das ambulâncias.
2. Quantidade Definida: A quantidade de veículos a serem locados foi estabelecida de forma precisa, não se esperando variações que justifiquem a flexibilidade na quantidade que o registro de preços poderia oferecer, conforme prevê o Art. 82, § 3º da Lei 14.133/2021.
 3. Comprimento da Durabilidade e Execução: Considerando a natureza do serviço, incluindo manutenção e operacionalidade garantidas e a necessidade de imediata substituição em caso de defeito ou avaria, um contrato específico sem vinculação ao SRP assegura melhor resposta às necessidades emergenciais da saúde pública local.
 4. Variação do Mercado: A variação de preços no mercado de locação de veículos especializados como ambulâncias não é tão acentuada a ponto de justificar o uso do SRP para tentativa de captura de eventuais variações favoráveis de preços a longo prazo.
 5. Inexistência de Economia de Escala: A necessidade limitada da Prefeitura não justifica a promoção de economia de escala que o sistema de registro de preços poderia facilitar. Além disso, a locação de ambulâncias envolve condições específicas, incluindo manutenções e disponibilidade 24/7, que vão além do simples fornecimento de veículos, tornando o SRP menos vantajoso.

Em consonância com o Art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021, essa decisão baseia-se na avaliação cuidadosa da viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, concluindo-se que a não adoção do sistema de registro de preços, nesse caso, é a opção que melhor atende ao interesse público, garantindo a eficiência e a eficácia desejadas pelo município de Deputado Irapuan Pinheiro.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, particularmente em seus artigos 15 e 18, é imperativo analisar as particularidades da contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços de Locação de Veículo, tipo ambulância, destinados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - CE. Neste contexto, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este caso específico, fundamentando tal decisão nas considerações a seguir.

Primeiramente, o artigo 15 da Lei 14.133/2021 contempla as condições sob as quais a participação de licitantes na forma de consórcios é permitida, estabelecendo critérios e limitações rigorosos. Todavia, destaca-se no parágrafo único do artigo 18 da mesma lei, a necessidade de uma delimitação criteriosa do objeto contratual, sendo fundamental que este atenda especificamente às necessidades apontadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Considerando a natureza do serviço requerido - locação de ambulâncias com definições técnicas e operacionais bastante específicas - é essencial garantir a máxima eficiência e qualidade na entrega e na operacionalização dos serviços. A formação de consórcios, embora vantajosa em situações que demandam grande volume de recursos ou diversificação de especialidades, poderia, neste caso, complicar a gestão

contratual, a fiscalização dos serviços prestados e diluir responsabilidades, especialmente no que tange à manutenção e prontidão operacional das ambulâncias.

No âmbito da Administração Pública, a Lei 14.133/2021 promove uma visão holística e estratégica das contratações, priorizando não apenas a economicidade, mas também a eficácia e eficiência na execução dos contratos. A segmentação do objeto contratual entre diferentes entes consorciados, nessa perspectiva, poderia resultar em desafios relacionados ao alinhamento de expectativas, qualidade dos serviços e cumprimento de prazos, fatores críticos para a prestação de serviços de saúde emergenciais.

Ademais, avaliando-se os riscos contratuais inerentes à natureza da prestação de serviços de saúde - que envolve a prontidão e a disponibilidade integral das ambulâncias - a administração conclui que a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia elevar os riscos de falhas operacionais. Essa configuração é incompatível com o princípio da eficiência e o direito à saúde, fundamentos que devem nortear as ações deste ente público, conforme estabelece o artigo 5º da referida Lei.

Por essas razões, tomando como base a fundamentação legal e os princípios que regem as licitações e contratações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, considerando ainda as especificidades do serviço de locação de ambulâncias, entende como mais adequada e vantajosa para a Administração Pública a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório.

Esse posicionamento está alinhado ao interesse público e à busca pela maximização do bem-estar da população, garantindo-se assim um serviço de saúde pública de qualidade e a devida responsabilidade técnica e operacional sobre o serviço contratado.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços de locação de veículos tipo ambulância apresenta impactos ambientais inerentes às suas atividades, incluindo emissões de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, é imperativo adotar práticas que visem à minimização desses impactos, promovendo-se assim o desenvolvimento sustentável.

Levantamento de possíveis impactos ambientais:

- Emissões de CO₂ e outros gases poluentes decorrentes da combustão do combustível utilizado pelos veículos.
- Consumo elevado de combustíveis fósseis.
- Geração de resíduos sólidos e líquidos provenientes da manutenção dos veículos.
- Desgaste do pavimento e alteração na qualidade do ar nas áreas de atuação, devido ao tráfego constante das ambulâncias.

Medidas mitigadoras:

- Utilização de combustíveis mais limpos: Optar por ambulâncias que operem com combustíveis de menor impacto ambiental, como o etanol ou veículos elétricos,

se disponível e viável.

- Manutenção preventiva: Estabelecer um programa de manutenção regular para as ambulâncias com o objetivo de assegurar que os veículos operem de forma eficiente, minimizando as emissões de gases poluentes e o consumo de combustível.
- Programa de gestão de resíduos: Implementar procedimentos adequados para a gestão de resíduos gerados durante a manutenção dos veículos, incentivando a reciclagem e a disposição adequada dos componentes.
- Cursos de direção econômica: Oferecer treinamentos periódicos aos motoristas sobre práticas de direção econômica, visando à redução do consumo de combustível e das emissões de poluentes.
- Compensação de carbono: Avaliar a possibilidade de participar de programas de compensação de carbono, investindo em projetos de reflorestamento ou em tecnologias de redução de CO₂, para neutralizar as emissões geradas pela operação das ambulâncias.

A adoção dessas medidas reflete o compromisso com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021, e reforça a importância de promover ações que minimizem os impactos ambientais decorrentes das contratações públicas, alinhando-se assim às melhores práticas de gestão ambiental e responsabilidade socioambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos requisitos da contratação e de acordo com as normativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, considera-se que a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços de locação de veículo tipo ambulância, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro, é não apenas viável, mas também de sumária razoabilidade e importância. Esta conclusão se sustenta pelos seguintes pontos fundamentais:

1. Atendimento ao Interesse Público: De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta alinha-se aos princípios da eficiência e do interesse público, objetivando melhorias diretas na prestação de serviços de saúde à população deste município.
2. Sustentabilidade Econômica: Com base nas estimativas de valor da contratação e levantamento de mercado (incisos VI e V do § 1º do art. 18), evidencia-se a busca pela economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficaz e com o melhor retorno possível em termos de serviços prestados à comunidade.
3. Racionalidade da Escolha: A seleção do tipo de solução para atendimento da necessidade, incluindo a escolha por locação de veículos do tipo ambulância já equipados e com manutenção inclusa, apresenta-se como a mais adequada frente às alternativas, proporcionando a resposta mais rápida e eficiente aos requisitos de mobilidade e atendimento de urgência da Secretaria de Saúde (IV, V, § 1º, art. 18).
4. Legalidade e Segurança Jurídica: A realização do processo através do Pregão Eletrônico, fundamentada legalmente pelo art. 28, inciso I, da mesma Lei, reforça

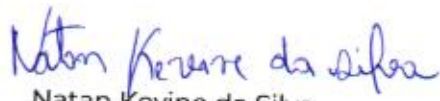
o compromisso com a transparência, isonomia entre os licitantes e a obtenção das melhores condições para a administração pública, estando em total conformidade com o planejamento estratégico da contratação (incisos II e III do art. 11).

5. Viabilidade Técnica: A análise proposta pelo Estudo Técnico Preliminar, bem como a verificação de desempenho técnico anterior dos fornecedores, ratifica que a escolha pela locação de ambulâncias atende, de modo integral, aos requisitos de qualidade e eficiência necessários para o serviço pretende-se contratar, conforme definido nos requisitos do art. 14 e § 1º do art. 18.

Portanto, ao ponderar sobre todos os aspectos analisados, juntamente com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão é apoiada pelas vantagens técnicas, econômicas e, principalmente, pelos benefícios diretos que serão proporcionados à população do município de Deputado Irapuan Pinheiro. Além disso, ressalta-se a compatibilidade desta contratação com os princípios de desenvolvimento sustentável, indicando a contribuição do projeto para a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde, em linha com os objetivos e responsabilidades sociais da administração pública.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 2 de julho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Natan Kevine da Silva
MEMBRO